



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

Às 11:00h (onze) do dia 11 (onze) de agosto de 2021, na sala de reuniões, sito na Rua Francisco Santos, 160, 2º andar, Itabaiana/SE, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itabaiana, nomeada pela **Portaria nº 027, de 04 de janeiro de 2021**, para resultado do julgamento dos envelopes proposta, objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para recapeamento asfáltico de ruas do município sobre calçamentos em paralelepípedos, atendendo o contrato de repasse 1.074.523-40-908965/2020/MDR/CAIXA, conforme descrição no anexo I do edital. Iniciando-se a sessão constatou-se a presença da seguinte Empresa: TORRE EMPREENDIMENTO RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA, nesta data representada pela Srª Semária Lima Moura, embora todos estivessem cientes conforme ata do dia 06 de agosto de 2021.

Ato contínuo, a Presidente da Comissão fez a leitura do Parecer técnico nº 052/2021 emitido pelo engenheiro Vinicius Moura da Costa onde ficou constatado que no tocante a análise técnica de engenharia identificou que as Empresas a seguir mencionadas apresentaram itens com valores abaixo de 70% do orçado pelo órgão, conforme informação a seguir:

AGC Construções e Empreendimentos Ltda - transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm) af_ 07/2020; transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm) af_ 07/2020; Limpeza geral; Pintura de piso para execução de faixa de pedestres, com 02 demãos de tinta à base de resina acrílica – R1; Ensaio – Marshall.

Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda - transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm) af_ 07/2020; transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm) af_ 07/2020; Limpeza geral; Ensaio – Marshall.

Camel Empreendimentos e Construções Ltda – Limpeza geral

Esse – Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda - Limpeza geral

Cvm Construtora Ltda - transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: txkm) af_ 07/2020; transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, adicional para dmt excedente a 30 km (unidade: txkm) af_ 2020; Limpeza geral; Ensaio – Marshall.

Conforme estabelecido em item 12.2.2. do instrumento convocatório, será considerado o valor unitário e o global afim de auferir a exequibilidade dos preços. Assim, de acordo com o supracitado, existem itens com valor abaixo de 70% do orçado pelo órgão levando em conta o valor unitário. O edital ainda prevê que, quando os preços dos valores unitários forem considerados inexecutable, cabe ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços praticados, conforme itens 12.2.2.2. Vejamos transcrição do item:

12.2.2.2. Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexecutable, de acordo com os padrões acima estabelecidos, deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos (notas fiscais de serviços similares já prestados e contratos, e, ainda, planilha contábil para comprovar a exequibilidade dos preços praticados, após ressarcidos os custos operacionais, materiais e pessoais e demonstrando o cumprimento de todas as obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, legais, encargos, taxas e demais, e, ainda, auferir lucro, com o preço

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Itabaiana

apresentado, por exemplo), no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante Art. 48, inc. II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 262 - TCU.

A CPL, com base no Parecer do setor de engenharia do município, faz-se necessário a comprovação da exequibilidade dos itens supramencionados para regular prosseguimento do certame. Contudo não proclama a desclassificação imediata, permitindo que os licitantes comprovem a exequibilidade dos itens supramencionados. Em virtude da pendência superveniente, deixamos para momento posterior a análise da classificação das empresas.

A administração preza pela manutenção do certame, busca pela proposta mais vantajosa e competitividade, em razão disso, concede prazo de 24 (vinte e quatro) horas para as Empresas: AGC Construções e Empreendimentos Ltda, Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda, Camel Empreendimentos e Construções Ltda, Esse – Engenharia, Sinalização e Serviços Especiais Ltda, CVM Construtora Ltda, comprovar a exequibilidade da proposta, no que se refere aos itens com valores unitários abaixo de 70% do preço estabelecido pela administração, nos termos do item 12.2.2.2.

Cabe aos licitantes demonstrar que a proposta apresentada é possível de ser cumprida, mesmo com referenciais inferiores ao estabelecido pela Administração, sob pena de ser desclassificada a proposta.

Cumprir informar, que na sessão de hoje só estamos solicitando a comprovação da exequibilidade dos preços unitários e a divulgação da classificação ou desclassificação da proposta se dará a posteriori.

Assim, fica designado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, expirando em **12 de agosto de 2021 às 13:00 (treze horas)**, onde deverá os licitantes apresentar as devidas comprovações, que podem ser encaminhadas para o e-mail: licitacao.pmita@gmail.com para posterior análise técnica do setor de engenharia deste município. Após conclusão da análise encaminharemos aviso de sessão para divulgação do resultado.

Nada mais havendo a ser dito, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos.

Andrea Batista dos Santos
Presidente da CPL

Jeane Menezes de Lima
Membro

José Antonio Moura Neto
Membro

Danielle Silva Telles
Membro

EMPRESA PRESENTE:

TORRE EMPREENDIMENTO RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA